



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE MAIO DE 2009

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Sistema de Registro Cadastral.

§ 1º - A Comissão de Registro Cadastral, de que trata o art. 10 desta Resolução, fará, anualmente, preferencialmente no mês de julho, através da Imprensa Oficial, o chamamento público para atualização dos registros já existentes e ingresso de novos interessados, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

§ 2º - A inscrição ou a atualização dos registros cadastrais poderá ser solicitada pelos interessados, a qualquer tempo, mediante requerimento próprio, acompanhado da documentação exigida.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º - Para fins de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores ou atualização dos registros cadastrais, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

§ 1º - A documentação comprobatória da habilitação jurídica consiste em:

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - registro comercial, no caso de firma individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

§ 2º - A documentação comprobatória da regularidade fiscal consiste em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do cadastrando, aceitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;

III - certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



IV - certidão negativa de débito - CND para com o INSS.

§ 3º - A documentação comprobatória da qualificação técnica consiste em:

I - prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - no mínimo um atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível ao objeto social, passado por pessoa de direito público ou privado, indicando local, natureza, e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços, podendo ainda ser exigidas as cópias das notas fiscais respectivas, conforme o caso;

III - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§4º - A documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira consiste em:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, para empresas estabelecidas há mais de 01 (um) ano;

II - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 3º - Os documentos, a que se referem os §§ 1º ao 4º do art. 2º desta Resolução, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou servidor da unidade que realiza o cadastro, ou publicada em órgão da imprensa oficial.

Art. 4º - Havendo irregularidade na documentação, a Comissão de Registro Cadastral fará notificação ao interessado, que deverá saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a sua especialização e linha de fornecimento, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Os materiais e/ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social do cadastrando.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 6º - Aos inscritos será fornecido Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da entrega da documentação, desde que em sua análise não seja detectada a existência de pendências.

§1º - O CRC terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, desde que o fornecedor mantenha atualizados os dados cadastrais e, constituirá prova de preenchimento das condições gerais de capacidade para participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal.

§2º - Para participar de licitações, na modalidade de tomada de preços, o fornecedor não cadastrado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior àquele previsto para o recebimento das propostas, sendo-lhe



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

fornecido CRC provisório até que transcorra o prazo de recurso previsto no art. 16 desta Resolução.

§3º - Será facultado aos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta a utilização do CRC expedido pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A obtenção de novo CRC se fará em caso de extravio ou, sempre que, a pedido do interessado, se alterarem os dados cadastrais.

§1º - Nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a expedição de novo CRC não implica em alteração do seu prazo de validade.

§2º - Ocorrendo extravio do CRC, somente será emitida 2ª via mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de declaração sua, sob as penas da Lei, de extravio do documento original ou prova de publicação de aviso de extravio no órgão oficial ou em jornal local de grande circulação.

Art. 8º - As empresas interessadas deverão solicitar a renovação de seu CRC, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo de vencimento do último CRC expedido, a fim de possibilitar a expedição de novo certificado em tempo hábil.

§1º - Salvo a documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal, a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 3º desta Resolução, que deverão ser obrigatoriamente apresentadas, a empresa ficará dispensada de apresentar os demais documentos, desde que declare formalmente não ter ocorrido qualquer alteração da situação anterior.

§2º - Haverá necessidade de apresentar documentação específica nas seguintes situações:

I - alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devendo estes documentos ser apresentados devidamente registrados no órgão competente;

II - mudanças na diretoria, incluindo substituição de diretores, ou no quadro técnico da empresa, com inclusão de novos responsáveis.

Art. 9º - A empresa que tiver o seu CRC vencido e não solicitar sua renovação em tempo hábil terá cancelado o seu cadastramento junto à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 10 - A Comissão de Registro Cadastral será nomeada, no início de cada exercício, através de Portaria, e será composta de 03 (três) membros, nomeados dentre servidores efetivos da Câmara Municipal, que ficarão responsáveis pelos cadastros.

Parágrafo único - É facultado à Câmara Municipal, nomear como membros da Comissão de Registro Cadastral, os membros da Comissão Permanente de Licitação do mesmo exercício.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 11 - Os requerimentos de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara Municipal, seu cancelamento ou alteração serão analisados e julgados pela Comissão de Registro Cadastral e homologados pelo Presidente da Câmara, e no caso de indeferimento abrir-se-á vista aos interessados.



Art. 12 - A Comissão de Registro Cadastral ficará encarregada do Registro Cadastral mantendo arquivo dos fornecedores, contendo dados sobre seu desempenho para fins de análise de idoneidade, deferimento e indeferimento do registro cadastral e aplicação de sanções administrativas previstas nesta Resolução.

§1º - Caberá ao setor de Compras e Almoxarifado comunicar imediatamente à Comissão de Registro Cadastral as ocorrências relativas ao desempenho dos fornecedores, inscritos ou não no Registro Cadastral, quando se tratar de inadimplemento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do instrumento convocatório de licitação ou contrato, informando:

I - quanto à qualidade do bem adquirido ou serviço prestado;

II - quanto ao cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória ou no contrato;

III - a prática de atos ilícitos do fornecedor cadastrado.

§2º - A Comissão de Registro Cadastral recebendo a comunicação, a que se refere o § 1º do "caput" deste artigo, autuará o expediente em processo próprio, numerado, e o remeterá ao Presidente da Câmara para aplicar ao fornecedor suspensão provisória do registro cadastral ou, se não inscrito, suspensão provisória do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, até decisão final do processo administrativo instaurado.

Art. 13 - Na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, compete à Comissão de Registro Cadastral:

I - indeferir o pedido de inscrição ou de renovação, nos casos de:

a) vício insanável;

b) denúncia comprovada de comportamento irregular do requerente ou de ato ilícito que comprometa a idoneidade do requerente contra entes públicos ou particulares;

c) inadimplência e atrasos sistemáticos na entrega de bens ou prestação de serviços a órgãos públicos;

II - arquivar o processo cuja irregularidade da documentação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação do interessado, com inutilização da documentação apresentada, caso não ocorra a sua retirada neste mesmo período;

III - propor ao Presidente da Câmara o cancelamento da inscrição, na ocorrência de:

a) comprovação da participação de servidor público na composição social da empresa, nos termos da legislação pertinente;

b) dissolução da sociedade ou falecimento da pessoa física inscrita;

c) insolvência, falência ou concordata durante a vigência do registro;

d) reincidência em comportamento em desacordo com as obrigações contratadas, após advertência da Comissão de Registro Cadastral.

Art. 14 - O cancelamento da inscrição, de que trata o inciso III do art. 13 desta Resolução, poderá ser revogado, à vista de solicitação do interessado, nos seguintes casos:

I - término do prazo da suspensão ou afastamento da diretoria, da equipe técnica ou do profissional responsável pelas falhas contratuais e técnicas;

II - afastamento do membro da diretoria da empresa que determinou o impedimento da alínea "a" do inciso III do art. 13 desta Resolução;

III - prova de reabilitação da empresa e de seus componentes por documentação judicial, nos casos de falência, concordata ou insolvência.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 15 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação desta Resolução, cabe recurso, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição, sua alteração ou cancelamento e nos de aplicação de sanção administrativa.

§1º - O recurso será interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que dar-se-á através de notificação com comprovação de recebimento.

§2º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A nomeação da Comissão de Registro Cadastral de que trata o art. 10, desta Resolução, se dará sempre no mês de janeiro.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no exercício de 2009, a nomeação da Comissão de Registro Cadastral se dará em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Resolução.

Art. 17 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, e somente terão início e término em dia de expediente na Secretaria da Câmara Municipal.

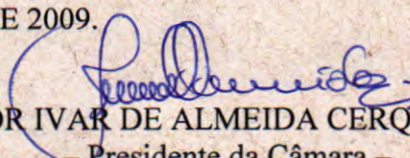
Art. 18 - Em nenhuma hipótese a Comissão de Registro Cadastral poderá receber documentação incompleta.

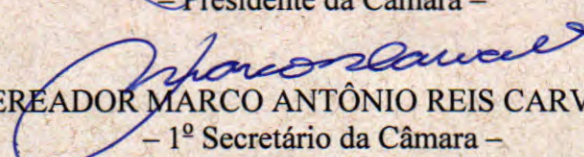
Art. 19 - Os licitantes que já haviam sido cadastrados antes da publicação desta Resolução deverão ser notificados dos documentos necessários para atualização do cadastro, mantendo-se o número primitivo de cadastro.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão de Registro Cadastral.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/